



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA

Lajeado Novo - MA :: Diário Oficial - Edição 119 :: Segunda, 21 de Junho de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.	1

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga e estabelece medidas restritivas, relacionadas ao combate à COVID 19 no âmbito do município de Lajeado Novo/MA, na forma e período que indica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e epidemiológicas para enfrentamento da Covid-19, visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº 36.799, de 18 de junho de 2021 que prorroga as medidas restritivas adotadas restritivas contra a Covid-19 no Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, segundo o qual, constitui crime sanitário "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa";

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas, no âmbito do município de Lajeado Novo/MA as seguintes atividades:

- I - eventos, festas e reuniões em geral;
- II - torneios e campeonatos em geral;
- III - pancadões, enduros, vaquejadas e cavalgadas.

Art. 2º. Os bares, botecos e similares, clubes recreativos e aquáticos, pizzaria, sorveterias, pequenos lanches e similares, poderão funcionar de segunda-feira a domingo, até as 23h (vinte e três horas), permitida somente música ambiente, devendo ser observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias, com uso obrigatório de máscara facial pelos funcionários e clientes, disponibilização nas mesas de álcool a 70% e distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de missas e cultos, desde que em ambiente arejado, com capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) do público total, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), com uso obrigatório de máscara facial, disponibilização na entrada, de álcool a 70%, aferição de temperatura corporal e distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 1º. Entende-se por ambiente arejado para fins desse decreto, as seguintes situações:

- I - Ambientes ao ar livre, como quadras, pátios, etc.;
- III - Ambientes fechados, desde que com janelas, portas e portões abertos, permitindo a livre circulação do ar.

§ 2º. Nos casos de aferição de temperatura igual ou superior a 37,5 graus, deve ser impedida a entrada da pessoa, com orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento em um serviço de saúde ou no Centro de Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lajeadonovo.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7e5eac9725cd030f18e6a9da115f777e7670d48a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 4º. As academias de ginástica e musculação e congêneres poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

I - uso obrigatório de máscara facial, inclusive durante as atividades físicas, respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada praticante, sem a ocorrência de treinos coletivos, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento simultâneo de materiais e equipamentos;

II - higienizar os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada usuário e disponibilizar um frasco de álcool 70% em cada aparelho;

III - Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metros um do outro;

IV - implementar barreira sanitária na entrada da academia com aferição da temperatura corporal de cada pessoa e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,5°C, incluindo colaboradores e funcionários terceirizados.

Art. 5º. As demais atividades comerciais e de serviços em geral somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, observados os protocolos das vigilâncias sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e o horário comercial habitual.

Art. 6º É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos no município de Lajeado Novo-MA, em ambientes públicos ou de livre acesso, higienização das mãos com água e/ou álcool 70% e distanciamento social, proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei, especialmente às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal; à suspensão do alvará de funcionamento, à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 8º. Os casos de descumprimento das medidas previstas neste Decreto serão encaminhados para o Ministério Público do Maranhão da Comarca de Porto Franco/MA, Polícia Militar e Guarda Municipal para apuração e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 9º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de junho de 2021, todas as demais medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19, determinadas pelos Decretos Municipais anteriores, que não tenham sido alteradas pelo presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de junho de 2021, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE JUNHO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36º DO MUNICÍPIO.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lajeadonovo.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7e5eac9725cd030f18e6a9da115f777e7670d48a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

